



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Ação Cautelar nº 1924-66.2012.6.02.0000, Classe I

ACÓRDÃO Nº 9.276  
(24.09.2012)

AÇÃO CAUTELAR Nº 1924-66.2012.6.02.0000, Classe I.


AUTOR : COLIGAÇÃO "MACEIÓ AINDA MELHOR PARA VOCÊ" e  
outros  
ADVOGADO(S) : Fabio Henrique Cavalcante Gomes e outros  
RÉU : COLIGAÇÃO "MACEIÓ PRA CUIDAR DA GENTE" e  
outros  
RELATOR : Des. Eleitoral Substituto Antônio Carlos Gouveia

**Ementa.**

ELEIÇÕES 2012. AÇÃO CAUTELAR. PEDIDO DE  
DESISTÊNCIA EM SESSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO  
SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal  
Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em EXTINGUIR O PROCESSO, sem  
julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24  
dias do mês de setembro do ano de 2012.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO  
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

  
Des. ANTONIO CARLOS GOUVEIA

RELATOR

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Ação Cautelar nº 1924-66.2012.6.02.0000, Classe 1

**RELATÓRIO**

Cuida-se de Ação Cautelar, com pedido de liminar, interposta por Jefferson de Goes Moraes e pela "Coligação Macció ainda melhor para você", com o intuito de afastar os efeitos das decisões exaradas pelo MM Juízo da 54ª Zona Eleitoral, cujo teor determinou que fosse suspensa a veiculação de propaganda alusiva a candidatura da majoritária na propaganda proporcional, bem como a imposição da perda de 30 segundos como sanção à conduta apurada, na transmissão do guia eleitoral.

O autor questionou, pois, o teor das sentenças exaradas nas representações eleitorais de nºs 461-24.2012.6.02.0054, 356-47.2012.6.02.0054 e 463-91.2012.6.02.0054, sob o argumento de que a referência ao nome do candidato da majoritária, declarando apoio pelos candidatos da proporcional, não demonstra a desnaturação da propaganda eleitoral, cf. vedação estabelecida em lei.

Argumentou, adiante, estarem presentes os requisitos para a concessão da medida liminar, porque demonstrado "o perigo da demora", e a "plausibilidade do direito alegado", em virtude da inexistência de efeito suspensivo aos recursos eleitorais.

O pedido liminar foi indeferido (fl. 47/51).

A parte adversa, em petição de fl. 57/61, alegou que o autor, ao veicular propaganda dedicada à eleição proporcional, utilizou período destinado a propaganda proporcional a fim de promover promover indevidamente a candidatura majoritária.

O Ministério Público, em parecer, manifestou-se pela improcedência da presente ação cautelar (fl. 66/68).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Ação Cautelar nº 1924-66.2012.6.02.0000, Classe 1

VOTO

Sr. Presidente, os advogados da parte autora solicitam, nesta Sessão de Julgamento, a desistência da ação cautelar proposta. A respeito, o Código de Processo Civil dispõe:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

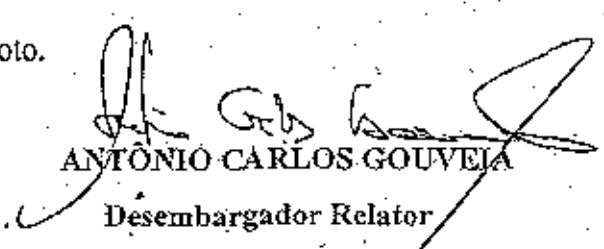
(...)

VIII - quando o autor desistir da ação.

Acrescento, ainda, que os causídicos da parte adversa concordam com a desistência, bem como o ilustre Procurador Regional Eleitoral.

Do exposto, voto pela extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

É como voto.

  
ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA

Desembargador Relator

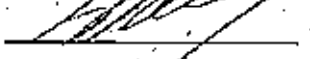


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Ação Cautelar Nº 1924-66.2012.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 45.134/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9276 foi conferido(a) na 90ª Sessão Ordinária, realizada em 24/09/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 202, em 26/09/2012, à(s) fl(s). 3.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 26/09/2012.

CLÍCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Ação Cautelar Nº 1924-66.2012.6.02.0000

Prot. 45.134/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/09/2012 (SESSÃO Nº 90/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: ANA CATHARINA MACHADO VERAS TENÓRIO

AUTUAÇÃO

AUTOR(ES)	: COLIGAÇÃO "MACEIÓ AINDA MELHOR PARA VOCÊ" (DEM/PSDC/PSB)
ADVOGADO	: Fábio Henrique Cavalcante Gomes
ADVOGADO	: Rubens Marcelo Pereira da Silva
ADVOGADO	: Mércio José Tavares Lopes Júnior
AUTOR(ES)	: JEFERSON DE GOES MORAIS
ADVOGADO	: Fábio Henrique Cavalcante Gomes
ADVOGADO	: Rubens Marcelo Pereira da Silva
ADVOGADO	: Mércio José Tavares Lopes Júnior
REU(S)	: COLIGAÇÃO "MACEIÓ PRA CUIDAR DA GENTE"
ADVOGADO	: Alexandre Marques de Lima
ADVOGADOS	: Delcio Deliberato e outros
REU(S)	: GALBA NOVAIS DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO	: Alexandre Marques de Lima
ADVOGADOS	: Delcio Deliberato e outros

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em EXTINGUIR O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.276, de 24.09.2012). Os patronos solicitaram a desistência da ação. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Presidente Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente deste Tribunal, Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 24 de setembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários